



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.287, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

“Institui a “Conscientização do Bem-Estar Animal”, no âmbito do Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Claudio Xavier Monteiro

MARILZA APARECIDA DE OLIVEIRA, Prefeita em exercício do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica instituído o Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos - PROBEM.

Art. 2º. - O PROBEM, a ser executado pelo Centro de Controle de Zoonoses e Endemias (CCZE), em ações conjuntas e integradas com outros órgãos da administração, tem por objetivo promover e proteger a saúde de cães e gatos, garantindo o bem-estar desses animais e prevenindo agravos à saúde pública e ao meio ambiente, materializando-se nas seguintes ações:

I - desenvolver ações de vigilância, prevenção e controle de populações animais, visando o controle de zoonoses, doenças transmitidas por vetores e outros agravos provocados por animais;

II - estabelecer diretrizes para a execução de ações voltadas a saúde animal, tais como, guarda responsável, esterilização programada de cães e gatos, registro de animais e adoção responsável;

III - supervisionar as ações voltadas ao controle reprodutivo de cães e gatos junto às organizações não governamentais, clínicas e hospitais veterinários que mantêm convênio ou contrato com o poder público municipal;

IV - proceder à avaliação clínica e laboratorial dos animais recolhidos, para fins de controle de zoonoses e de sua saúde, bem como à vacinação contra raiva e/ou outra doença específica;

V - proceder a tratamento técnico e ético, garantindo o bem-estar animal durante todo o procedimento de remoção, permanência e destinação dos animais recolhidos ao Centro de Controle de Zoonoses e Endemias CCZE;

VI - proceder a ações de fiscalização do comércio de cães e gatos, de seu registro e identificação, bem como a ações tendentes a coibir o abandono desses animais na Cidade;

VII - estabelecer diretrizes e normas para a garantia da aplicação dos preceitos de bem-estar animal nas atividades que envolvam cães e gatos;

MJP



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

VIII - regionalizar e descentralizar os alojamentos de cães e gatos, prevendo as formas operacionais de manutenção, reabilitação e recolocação;

IX - desenvolver, de forma permanente, ações destinadas à divulgação de informações, à educação e à conscientização sobre guarda responsável, a fim de prevenir o abandono de cães e gatos;


X - garantir a continuidade das ações e programas previstos na legislação vigente e em desenvolvimento no Município;

Art. 3º. - Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, poderão ser estabelecidas parcerias com entidades de proteção aos animais, organizações não governamentais e governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privados, nacionais ou internacionais, bem como entidades de classe ligadas aos médicos veterinários.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 04 de dezembro de 2018 –
54º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Marilza Aparecida de Oliveira
Prefeita Municipal em exercício

PjLei nº. 18/18 = CM

Autógrafo nº. 045.11.2018 = CM

Processo Administrativo nº. 2.616/18 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.